

LEI N.º 1.585, de 28 de outubro de 1981

Autoriza assinatura de *Convênio* entre o Município de Itaúna e seu *Serviço Autônomo de Água e Esgoto*, com a *Fundação Serviços de SAÚDE Pública – FSESP do Ministério da Saúde*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura de *Convênio* pelo Prefeito Municipal, entre o Município de Itaúna e o seu *Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE*, com a *Fundação Serviços de SAÚDE Pública – FSESP do Ministério da Saúde*, com o objetivo de iniciar a execução da *1ª Etapa* das obras relativas à ampliação da estação elevatória da Estação de Tratamento de Água – ETA, adutora por recalque de água tratada entre a ETA e o reservatório R.7 e construção do reservatório de distribuição R.7 (600m3) para abastecimento da zona de expansão de cota elevado, conforme novo projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água, da cidade.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de até Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas a cargo do Município no *Convênio* a ser assinado, segundo o artigo anterior desta Lei, podendo utilizar os seguintes recursos em conjunto ou separadamente, necessários à abertura do referido Crédito Especial:

I – anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Municipal, quer na parte corrente ou de capital;

II – excesso de arrecadação verificado de acordo com os critérios contidos no *Artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64*;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal